



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024

2  
R

**Mensagem nº 010/2024**


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 010/2024** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Motoristas.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 19 de fevereiro de 2024.

  
**Paulo Roberto de Souza Coutinho**  
Prefeito Municipal

  
**ROGER DA SILVA CUSTÓDIO**  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul

19/02/2024



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024

**Projeto de Lei nº 010/2024**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Motoristas.**

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, 02 (dois) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - As contratações descritas no art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

**I** - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

**II** - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

**Art. 3º** - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.



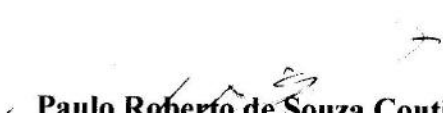
Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024

**Art. 4º** - Os contratados de que tratam o art. 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2024.

  
**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal



Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2024-2024

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais de Motoristas para manter a continuidade do serviço público.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente atende todo o território do Município, sendo de extrema importância ter profissionais suficientes para cumprir com as necessidades da população. Sendo assim, solicitamos a contratação de 01 (um) Motorista para desempenhar suas funções na Secretaria, tendo em vista que referido profissional realiza o transporte dos veículos e os funcionários para o interior do Município.

Já a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura necessita da contratação emergencial de 01 (um) Motorista para desempenhar as suas funções junto ao transporte escolar, haja vista o pedido de exoneração do servidor efetivo Marcone Longaray e levando em conta que o ano letivo iniciou na presente data e que referido profissional transporta os alunos da rede municipal e estadual de ensino, se torna de extrema importância a contratação do referido profissional.

Sucede que não há mais aprovados a serem chamados da lista do Concurso Público nº 001/2019 para o cargo de Motorista, dessa forma as contratações se darão por intermédio de Processo Seletivo Simplificado, vindo a constar em próximo concurso público a pretensão de nomeação de servidor para referido cargo.

Diante do exposto, solicitamos a autorização para proceder as contratações temporárias, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram as contratações, os contratos poderão ser rescindidos antes do término previsto, bem como, se os motivos voltarem a ocorrer fica, desde já o Município autorizado a dar continuidade na contratação dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado.

Além disso, esclarecemos que os contratos temporários servem para manter a continuidade dos serviços públicos de forma excepcional enquanto não dispomos de referido cargo para nomeação por intermédio de Concurso Público Municipal.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a estimativa do impacto orçamentário - financeiro,



Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024

para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em regime de Urgência Especial, sendo que contamos desde já com esta prestigiosa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2024.

  
**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal